



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE
O poder e a voz do povo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

Objeto:

- 1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de gravação e transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes através das plataformas das redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter e Youtube), incluindo os serviços técnicos especializados de fotografia profissional, marketing direto para as redes sociais, o desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais, bem como gravação e edição de vídeos, produção textual, serviço de assessoramento de matérias e comunicações externas virtual e disponibilização de equipamentos imagem, necessários à cobertura das reuniões através de live streaming em eventos e outras atividades a serem promovidas pela Câmara Municipal de Itacuruba. Cujo contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 113 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATADA:

DANIELA N F CORNELIO FLORESTA - LTDA - CNPJ nº. 27.490.080/0001-67

Consoante disposto no inciso VII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Justificativa de Preço** da presente contratação da empresa **DANIELA N F CORNELIO FLORESTA - LTDA - CNPJ nº. 27.490.080/0001-67** representado pelo Sr.(a) **DANIELA NOGUEIRA FERRAZ CORNELIO**, para contratação direta, por **DISPENSA** de Licitação.

Prima facie, incumbe-nos registrar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço da contratação, tendo-se como premissa os dispositivos legais pertinentes, as razões que nos levaram a escolher a contratada, de modo que reste comprovado que a proposta apresentada esteja em conformidade com os preços praticados pelas empresas em contratações semelhantes, de mesma natureza.

Para melhor aclarar nosso entendimento valemo-nos, a *priori*, do que dispõe o Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA | CASA MANOEL DO VALE FREIRE | CNPJ: 35.446.293/0001-10
AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CANTARELLI, S/N - CENTRO - CEP: 56.430-000 - FONE (87) 3893-1323 - ITACURUBA - PE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE
O poder e a voz do povo.

[...]

VII - justificativa de preço:

Por esse viés, salutar descrever entendimento de Joel de Menezes Niebuhr¹ acerca do assunto:

Em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações, o autor afirma que a dispensa de licitação não elimina a necessidade de comprovação da vantajosidade da proposta apresentada, devendo o preço ser demonstrado como compatível com os praticados em contratações semelhantes, ainda que não haja ampla concorrência formal:

"A justificativa de preço é indispensável mesmo nas contratações diretas. Na hipótese de dispensa, quando há possibilidade de competição, ainda que dispensada, é necessário comprovar que o preço é condizente com os praticados no mercado para objetos similares."

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações e Contratos Administrativos: Comentários à Lei nº 14.133/2021. Fórum, 2021.)

Com o mesmo raciocínio, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes pontua que a Administração deve utilizar documentos que demonstrem a compatibilidade do preço contratado com valores praticados em condições semelhantes:

"No ambiente da contratação direta por dispensa, ainda que se dispense a licitação, não se dispensa a análise de economicidade. A Administração deve comprovar, por meio de notas fiscais, contratos anteriores ou outros meios idôneos, que os preços estão em conformidade com o mercado."

Nesse sentido, observa-se que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao estabelecer que:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Em consonância com o exposto, foram acostadas ao processo cópias de contratos anteriores e de notas fiscais emitidas pela empresa contratada a outras administrações públicas, evidenciando a compatibilidade dos preços praticados com o mercado e garantindo a legalidade, transparência e vantajosidade da contratação direta por dispensa de licitação.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zenit: 2021, p 74



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE
O poder e a voz do povo.

Dito isto, para a fiel comprovação de que os preços ora praticados pela empresa **DANIELA N F CORNELIO FLORESTA - LTDA - CNPJ nº. 27.490.080/0001-67**, estão compatíveis com o valor da avença a ser celebrada com Câmara Municipal de Vereadores de ITACURUBA, acostam-se cópias de contratos de serviços realizados pelo contratado, em outros municípios, bem como algumas cópias de Notas Fiscais relacionadas.

Finalmente, considerando todo o exposto, entende esta Administração Municipal que resta cumprido este mandamento legal, ensejando legitimidade para a presente contratação direta, por dispensa, à égide da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo-se, portanto, o princípio da supremacia do interesse público.

ITACURUBA (PE), 04 de julho de 2025

Câmara Municipal de Itacuruba-PE
Willyan Cesar Cavalcante Novaes
Presidente
CPF: 103.739.654-51
Matricula: 9

Willyan Cesar Cavalcante Novaes

WILLYAN CESAR CAVALCANTE NOVAES

Presidente da Câmara Municipal de ITACURUBA/PE